LEI N.º 1.452 – DE 05 DE JULHO DE 2016

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E MANTER CASA DE APOIO NAS CIDADES DE BUENÓPOLIS E BELO HORIZONTE".

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter 01 (uma) Casa de Apoio, em imóvel da Municipalidade ou locado, visando hospedar temporariamente pessoas doentes e comprovadamente carentes, residentes na zona rural do Município, que estão realizando seu tratamento de saúde na cidade e/ou partindo desta para outros Municípios para tal finalidade e que não disponham de local para hospedagem.

Art. 2° - A Casa de Apoio dará suporte de hospedagem e alimentação preferencialmente aos pacientes em tratamento de câncer e aos pacientes em tratamento de outras doenças de alto e de médio grau de complexidade.

Parágrafo único: As sedes da Casa de Apoio serão estabelecidas na cidades de Buenópolis/MG, para acolhimento dos pacientes provenientes da zona rural do Município e em Belo Horizonte/MG, para os pacientes residentes de Buenópolis que necessitarem de permanência na capital.

Art. 3º - Poderá ser autorizada a hospedagem e alimentação ao acompanhante, quando recomendado em razão da idade do doente, da gravidade da doença ou outra condição pessoal especial.

Art. 4° - Para fazer face às despesas para execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar de recursos provenientes:

I - de consignação na Lei Orçamentária Anual;

II - de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de promoção à saúde, cidadania e assistência social ou entidades a elas equiparadas e com órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios;

IV - de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda a abrir crédito adicional especial, além das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em sentido contrário.

Buenópolis MG, 05 de Julho de 2016.

José Alves
Prefeito Municipal